


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE  
(Unidade – Disciplina - Trabalho)  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER  
Direcção dos Cuidados de Saúde

Exm<sup>o</sup>(a). Senhor(a)

*Responsável do*  
*Departamento Farmacêutico*

- S.Tomé -

Circular Nº 18/DCS/2024

**Assunto: NORMA PARA IMPORTAÇÃO E DESALFANDEGAMENTO DE  
MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE.**

A Direcção dos Cuidados de Saúde/Departamento Farmacêutico junto tem a honra de enviar a Vossa Excelência **NORMA PARA IMPORTAÇÃO E DESALFANDEGAMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE SAÚDE**, devidamente autorizada pela Senhora Ministra da Saúde e dos Direitos da Mulher, conforme a Proposta Nº08/DCS/2024, para os devidos efeitos.

Sem outro assunto de momento, apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

Direcção dos Cuidados de Saúde em S.Tomé, aos 16 de Fevereiro de 2024.

A Directora,

*Isaulina Barreto*

Isaulina Barreto

- Médica -



D.F. 20/02/24

*Assinado*  
*S. Tomé*

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 02/DCS/2024

**NORMAS PARA IMPORTAÇÃO E DESALFANDEGAMENTO DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE**


A Direcção dos Cuidados de Saúde/Departamento Farmacêutico no âmbito das suas atribuições encarrega-se de assegurar a implementação de políticas e procedimentos farmacêuticos.

Tendo verificado várias apreensões, nas instâncias Aduaneira do Aeroporto e Porto de S.Tomé e Príncipe, de Medicamentos e outros produtos de Saúde de qualidade inferior e sem cumprir as normas Administrativas para importação, nomeadamente produtos de Saúde por pessoas e entidades não autorizadas.


Considerando ainda que é a missão do Departamento Farmacêutico assegurar a garantia de qualidade de Medicamentos e Produtos de Saúde que entram no País e na impossibilidade de fazer testes de controlo de qualidade laboratorial dos produtos de Saúde, por falta de um laboratório certificado para o efeito, tem procedido o controlo de qualidade documental rigoroso, procedimento recomendado quando o País não dispõe de laboratório certificado para o efeito.

Nestes termos a Direcção dos Cuidados de Saúde/Departamento Farmacêutico, adoptou algumas normas para **Importação e Desalfandegamento de Medicamentos e Produtos de Saúde**, como abaixo se indica:

1. Qualquer importação de Medicamentos e outros produtos de Saúde retalhista ou por grosso, deverá ser feita somente por importadores devidamente autorizados para o efeito de acordo aos artigos nº 93. e 94. do Decreto nº.229/70 e de acordo ao código Aduaneiro no seu Artigo nº.269 alínea g);

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE  
(Unidade – Disciplina - Trabalho)  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER  
Direcção dos Cuidados de Saúde

2. As Empresas ou Sociedades que tenham um **Alvará Comercial de Farmácia**, passado pela Direcção do Comércio e Indústria ainda não estão aptos a importar ou comercializar medicamentos pelo que deverão obter uma autorização para o efeito junto a Direcção dos Cuidados de Saúde;
3. Os importadores e/ou ONG's que se encontram em situação de irregularidade, ou seja não possuem uma autorização para importação e comercialização de produtos de Saúde, são convidados a se regularizarem junto à Direcção dos Cuidados de Saúde, antes de dar início a qualquer processo de importação;
4. Todas as Unidades Sanitárias Públicas que queiram efectuar directamente a importação de Medicamentos Essenciais e Produtos de Saúde deverão fazê-lo através do **Fundo Nacional de Medicamentos** que é a única Instituição Pública para o efeito, de acordo o artigo nº.2 do Decreto nº.52/98;
5. Os importadores devidamente autorizados, deverão enviar a relação de medicamentos e Produtos de Saúde a ser importados três (3) dias antes dos mesmos chegarem ao País, anexados os seguintes **documentos obrigatórios**:
  - a) **Certificado de análise (Controlo de Qualidade) de cada produto a ser importado;**
  - b) **Certificado GMP (boas práticas de Fabrico); e**
  - c) **Certificado GMD (boas Práticas de Distribuição);**
6. Toda a importação que não cumprir os requisitos constantes na presente Ordem de Serviço e nas demais Leis e Regulamentos do País, serão objecto de apreensões pelas instâncias Aduaneiras das Alfândegas do Aeroporto/Porto e os respectivos importadores serão responsabilizados Civil e Criminalmente pelas suas mercadorias pelo que deverão custear todo processo de exportação ou destruição dos mesmo, se for o caso.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE  
(Unidade – Disciplina - Trabalho)  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER  
Direcção dos Cuidados de Saúde

7. Toda mercadoria apreendida em que for verificado a sua inocuidade serão objecto de doação às instituições que prestam cuidados de Saúde no País;
8. Exortamos a população em geral no sentido de adquirirem os seus medicamentos em locais devidamente autorizados para evitar danos irreparáveis a sua saúde.

No entanto, alertamos e exortamos a todos os importadores para o cumprimento de toda a legalidade referente ao processo de importação e desalfandegamento de Medicamentos e outros produtos de Saúde, de forma a se evitar futuros constrangimentos desnecessários,

Alertamos ainda que o comércio relacionado aos Medicamentos deve ser encerrado com toda seriedade, por se tratar de uma área que põe em causa a Saúde Pública , e por isso todos os importadores devem adquirir os seus produtos juntos aos fornecedores devidamente legalizados e estamos disponíveis em apoiar no controlo da documentação de legalidade destes.

Sem outro assunto de momento, apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

Direcção dos Cuidados de Saúde em S.Tomé, aos 16 de Fevereiro de 2024.

A Directora,


Isaulina Barreto

- Médica -